



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### DECRETO Nº 393, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A COBRANÇA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, REFERENTES AO FORNECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E LIXO RESIDENCIAIS, DOS USUÁRIOS INSCRITOS NO CADÚNICO, VISANDO MINIMIZAR OS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020 e o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, todos insertos no âmbito de todo o Estado do Espírito Santo visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 355, de 16 de março de 2020 e no Decreto nº 356, de 16 de março de 2020 e seguintes, todos editados pelo Município de Linhares-ES, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a competência dos Municípios para dispor acerca de assuntos de interesse local e concorrente para legislar sobre a defesa da saúde;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspensa a cobrança dos serviços públicos de competência do Município de Linhares, referentes ao fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e lixo residenciais, dos usuários de baixa renda que são inscritos no Programa Bolsa Família, referente aos meses de março e abril de 2020, com vencimentos no período de 01/04/2020 a 31/05/2020, visando minimizar os impactos da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** Nos próximos 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, os serviços públicos descritos no artigo 1º não poderão ser interrompidos por inadimplemento do pagamento das tarifas.

**Art. 3º** As entidades ou órgãos responsáveis pela prestação dos serviços mencionados adotarão as medidas internas para o cumprimento deste Decreto.

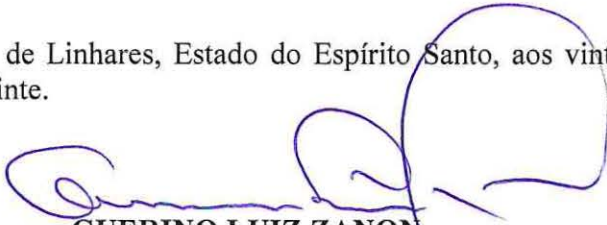
**Parágrafo único.** As entidades ou órgãos referidos no *caput*, poderão solicitar o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Linhares para verificação das pessoas inscritas no CadÚnico.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo como o avanço da pandemia.


**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos